



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.453 DE 05 DE OUTUBRO DE 2004**

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a seus Dependentes”.

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMبارI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidor:

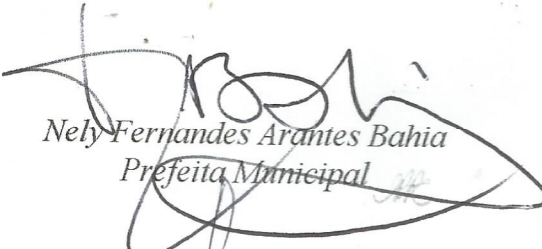
#### **I – João da Silva Moreira**

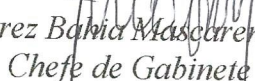
Art. 2º. – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e será devido a partir da data do óbito.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, dotação: 02.02.09.272.0012.2007.3.1.90.03.00 – Pensões.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de outubro de 2004.

  
*Nely Fernandes Arantes Bahia*  
Prefeita Municipal

  
*Juarez Bahia Mascarenhas*  
Chefe de Gabinete